

CIBO
Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , I **LC 1739 /2002**
(Do Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**)

Ao Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CAF e CCJ.
Em, 24 / 06 / 02.

Stamir Pinheiro
Diretor da Assessoria de Plenário

*Estabelece a destinação da área que
específica, da Área n.º 12, do Conjunto 1, da
AR 24 de Sobradinho – RA V e dá outras
providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional/sócio-cultural, a Área n.º 12, do Conjunto 1, da AR 24, de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso gratuito, pelo prazo de trinta anos, da área objeto do artigo anterior com a Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares – CNPJ n.º 00.580.738/0001-75.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a cessão de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

191

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 1739/02
Fls. n.º 04 *all*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação da Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares que pretende construir um centro comunitário, na AR 24 de Sobradinho II. Nesse local serão administradas cursos e aulas de capoeira, bem como a confecção de instrumentos musicais utilizados nas mesmas, direcionadas para atender menores carentes e meninos e meninas de ruas da Cidade de Sobradinho. A Associação foi fundada em 1999, mas existia anteriormente como grupo, já há mais de vinte anos. Entretanto, não dispõe de uma local que permita ampliar sua capacidade de atendimento aos menores.

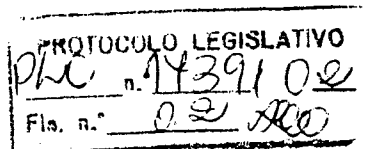
Trata-se de iniciativa que deve ser apoiada pelo Poder Público, devido ao elevado alcance social e educativo.

A presente proposição está dentre as competências desta Casa, especialmente a disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2002

Deputado **JOSE EDMAR, PMDB**

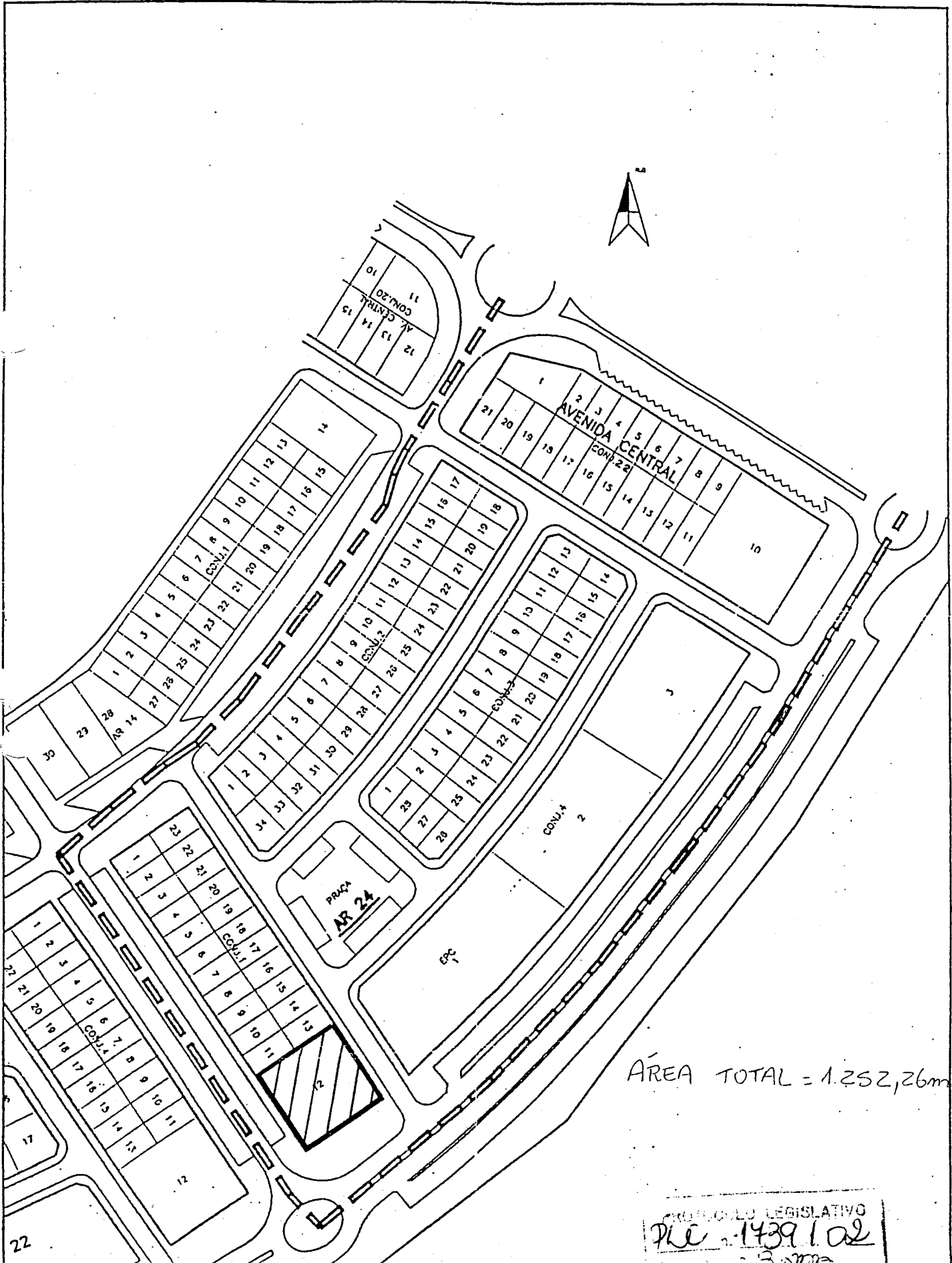


GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DREAEP — SEPDT

RA-V

PLANTA DE SITUAÇÃO AR 24 E CONJUNTO 22 DA AV. CENTRAL



ÁREA TOTAL = 1.252,26m²

PROJETO LEGISLATIVO
PLC 1439/02